



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 2011-CN MENSAGEM Nº 122, DE 2011-CN (nº 461/2011, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 116.167.797,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 116.167.797,00 (cento e dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III a esta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	ITE	VALOR	
1457		Vetor Logístico Centro-Norte							21.500.000
		PROJETOS							
26 783	1457 5E83	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarópolis - Palmas - no Estado do Tocantins						21.500.000	
26 783	1457 5E83 0017	Construção da Ferrovia Norte-Sul - Aguiarópolis - Palmas - no Estado do Tocantins - No Estado do Tocantins Trecho construído (km): 6	F	4	3	90	0 100	21.500.000	
TOTAL - FISCAL								21.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								21.500.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

PROGRAMA DE TRABALHO		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GN D	RP	MOD	ITE	VALOR	
0225		Gestão da Política dos Transportes							7.500.000
		PROJETOS							
26 122	0225 1D58	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento)						7.500.000	
26 122	0225 1D58 0001	Estudos para o Planejamento de Transportes (Programa de Aceleração do Crescimento) - Nacional Estudo realizado (unidade): 1	F	3	3	90	0 100	7.500.000	
TOTAL - FISCAL								7.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								7.500.000	

1460		Vetor Logístico Nordeste Meridional						17.000.000	
		PROJETOS							
26 782	1460 14LV	Adequação da Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia						17.000.000	
26 782	1460 14LV 0101	Adequação da Travessia Urbana - no Município de Juazeiro - na BR-407 - no Estado da Bahia - No Município de Juazeiro - BA						17.000.000	
			F	4	3	90	0	100	17.000.000
	1461	Vetor Logístico Centro-Sudeste						36.500.000	
		PROJETOS							
26 783	1461 114C	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo						15.000.000	
26 783	1461 114C 0035	Construção de Viaduto sobre a Linha Férrea - no Município de São Carlos - no Estado de São Paulo - No Estado de São Paulo						15.000.000	
26 782	1461 11Y0	Obra executada (% de execução física): 80						15.000.000	
26 782	1461 11Y0 0054	Construção de Trecho Rodoviário - Contorno Aparecida do Taboado - Acesso à Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul						13.000.000	
			F	4	2	90	0	111	13.000.000
26 783	1461 1D68	Construção de Trecho Rodoviário - Contorno Aparecida do Taboado - Acesso à Ponte sobre o Rio Paraná - na BR-158 - no Estado do Mato Grosso do Sul - No Estado de Mato Grosso do Sul						13.000.000	
26 783	1461 1D68 0041	Trecho pavimentado (km): 11						7.000.000	
26 782	1461 7N45	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná						7.000.000	
26 782	1461 7N45 0041	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná						7.000.000	
			F	4	2	90	0	100	7.000.000
		Obra executada (% de execução física): 100						7.000.000	
		Construção de Interseção em Linha Férrea - no Município de Londrina - no Estado do Paraná						1.500.000	
		Construção de Interseção em Linha Férrea - no Município de Londrina - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná						1.500.000	
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
		Obra executada (%): 19						1.500.000	
TOTAL - FISCAL								87.167.797	
TOTAL - SEGURIDADE								0	
TOTAL - GERAL								87.167.797	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39207 - VAL EC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
1457										Vetor Logístico Centro-Norte			21.500.000	
1457										PROJETOS				
26 783	1457 12FL	Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - Uruaçu/GO - Lucas do Rio Verde/MT - Nacional											21.500.000	
26 783	1457 12FL 0001	Construção da Ferrovia de Integração do Centro-Oeste - Uruaçu/GO - Lucas do Rio Verde/MT - Nacional - Nacional	F	4	3	90	0	100					21.500.000	
TOTAL - FISCAL													21.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													21.500.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			Crédito Especial	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR					
0225										Gestão da Política dos Transportes			7.500.000	
0225										PROJETOS				
26 783	0225 128D	Estudos para a Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV											7.500.000	
26 783	0225 128D 0001	Estudos para a Implantação do Trem de Alta Velocidade - TAV - Nacional (Estudo realizado (unidade): 2)	F	3	3	90	2	100					7.500.000	
TOTAL - FISCAL													7.500.000	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													7.500.000	

ÓRGÃO: 39000 - Ministério dos Transportes

UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										Crédito Especial	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR				
0225		Gestão da Política dos Transportes											8.059.235
		ATIVIDADES											
26 121	0225 2C00	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes											8.059.235
26 121	0225 2C00 0001	Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional	F	4	2	90	0	100				8.059.235	
1456		Vetor Logístico Amazônico											10.308.562
		ATIVIDADES											
26 784	1456 4349	Administração das Hidrovias											1.696.562
26 784	1456 4349 0303	Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Ocidental	F	4	2	90	0	100				1.696.562	
		PROJETOS											
26 784	1456 127G	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte											3.112.000
26 784	1456 127G 0137	Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Novo Airão/AM	F	4	2	90	0	100				3.112.000	
26 782	1456 7R45	Construção de Ponte Internacional Brasil/Bolívia - no Município de Guajará-Mirim - na BR-425 - no Estado de Rondônia											3.112.000
26 782	1456 7R45 0011	Construção de Ponte Internacional Brasil/Bolívia - no Município de Guajará-Mirim - na BR-425 - no Estado de Rondônia - No Estado de Rondônia	F	4	2	90	0	111				5.500.000	
1460		Vetor Logístico Nordeste Meridional											5.500.000
		PROJETOS											
26 783	1460 11W1	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia											2.000.000
26 783	1460 11W1 0029	Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Alagoinhas - no Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	2	90	0	100				2.000.000	
26 782	1460 7M68	Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia											2.000.000
26 782	1460 7M68 0029	Construção de Anel Viário - No Município de Juazeiro - na BR-407 - No Estado da Bahia - No Estado da Bahia	F	4	3	90	0	100				17.000.000	
1461		Vetor Logístico Centro-Sudeste											17.000.000
													49.800.000

Brasília, 5 de outubro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito especial ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011) no valor de R\$ 116.167.797,00 (cento e dezesseis milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais), em favor do Ministério dos Transportes, e dá outras providências, com vistas a incluir novas categorias de programação no orçamento vigente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, parte das quais integrarão o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
2. No âmbito da VALEC, os recursos serão aplicados na realização de obras e serviços de engenharia necessários ao pleno funcionamento do trecho Aguiarnópolis-Palmas da Ferrovia Norte-Sul, em cumprimento ao contrato de subconcessão firmado entre a referida empresa pública e a subconcessionária, uma vez que o mesmo se encontra operando com restrição de velocidade. As obras sob responsabilidade da subconcessionária já foram concluídas, faltando apenas as intervenções complementares a cargo da VALEC, que incluem a execução de aterros, a instalação de descidas d'água e drenos e o fornecimento e a instalação de marcos quilométricos.
3. No que diz respeito à ANTT, o crédito possibilitará a realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental necessários à modelagem da concessão do trecho Rondonópolis-Cuiabá da Ferronorte, o qual integra a carteira de projetos do Programa de Aceleração do Crescimento 2 – PAC 2. O objetivo do empreendimento em tela é ampliar a cobertura da malha ferroviária, em especial no que tange ao aumento da capacidade dos corredores de escoamento da produção agrícola da região.
4. No que concerne ao DNIT, o atendimento do pleito viabilizará a execução de obras no setor rodoviário, relativas a adequação e construção de travessias urbanas, ponte e trechos na malha rodoviária federal, que contribuirão para a melhoria da capacidade operacional de diversos eixos de transportes, propiciando, entre outros benefícios, a redução dos custos de transportes da produção das regiões envolvidas. No que concerne ao setor ferroviário, será dada continuidade a empreendimentos que concorrerão para a resolução de conflitos entre o tráfego urbano e o ferroviário, melhorando a circulação de comboios e aumentando a segurança da população das áreas urbanas afetadas.
5. Ainda no que se refere ao DNIT, os recursos serão aplicados no pagamento do ressarcimento devido à Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, referente a repasses financeiros feitos ao Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e ao Porto Fluvial de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ressaltar que o referido ressarcimento decorre de acordo

celebrado entre as partes conforme o Termo de Conciliação CCAF-CGU-AGU-017/2010-THP, homologado em 27 de outubro de 2010.

6. Esclareço que o referido crédito será viabilizado com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

7. O presente crédito decorre de solicitação formalizada pelo Ministério dos Transportes, segundo o qual não haverá prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

8. Informa-se que o cancelamento de programações provenientes de emendas parlamentares conta com a anuência dos Coordenadores das Bancadas Estaduais afetadas, do Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e do Presidente da Subcomissão Especial de Ferrovias da citada Comissão, conforme Ofícios nºs 414/2011/CGORC/SPO, de 10 de maio de 2011, 657/2011/CGORC/SPO, de 22 de junho de 2011, 707/2011/CGORC/SPO, de 30 de junho de 2011, e 2747/2011 – GDRL/CD, de 28 de setembro de 2011, assim como pelo Of. P-267/11/CVT, de 28 de setembro de 2011.

9. Esclarece-se, a propósito do que dispõe o art. 56, § 12, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 – LDO-2011, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que tratam de remanejamento entre despesas primárias para priorização da nova programação, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

10. Vale ressaltar, finalmente, que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, Plano Plurianual – PPA 2008-2011, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações “14LV - Adequação da Travessia Urbana – no Município de Juazeiro – na BR-407 - no Estado da Bahia” e “13YM - Adequação de Trecho Rodoviário - Barragem do Bacanga - Entroncamento Itaquí/Bacanga - na BR-135 - no Estado do Maranhão”, que passam a se incorporar ao referido Plano. As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração desse Plano, por se tratar de programação constante do PPA 2008-2011, ou cuja execução não ultrapassará o exercício vigente.

11. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito especial.

Respeitosamente,

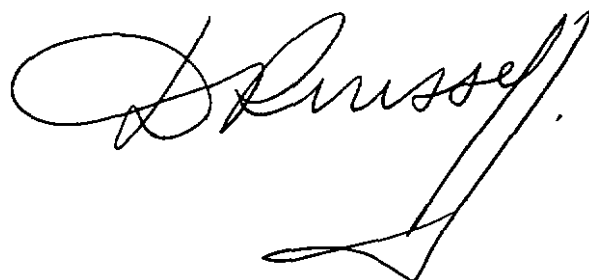
Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

Mensagem nº 461

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R\$ 116.167.797,00, para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 11 de outubro de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "A. Russel". The signature is written in a cursive style with a large initial "A" and a long, sweeping underline.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

.....

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II – os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

.....

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....
Art. 167. São vedados:
.....

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

.....
LEI Nº 11.653, DE 7 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.
.....

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
.....

§ 5º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.
.....

LEI Nº 12.309, DE 9 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 56. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, também em meio magnético, sempre que possível de forma consolidada de acordo com as áreas temáticas definidas no art. 26 da Resolução nº 1, de 2006-CN, ajustadas a reformas administrativas supervenientes.

.....

§ 12. As exposições de motivos a que se refere o § 5º deste artigo, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados a despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção do resultado primário anual previsto nesta Lei.

.....

LEI Nº 12.381, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

.....

DECRETO Nº 7.445, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

.....

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

.....

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

.....

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei	Disponível	Lei	Disponível	Lei	Disponível
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102 Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000 Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000 Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000 Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000 Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000 Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000 Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000 Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000 Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000 Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000 Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000 Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000 Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000 Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000 Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000 Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
T O T A L	136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Publicado no DSF, em 18/10/2011.